

**REQUERIMENTO Nº DE - CTFC**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria visando avaliar a regularidade da execução orçamentária, as políticas públicas implementadas e os impactos decorrentes da aplicação dos recursos da Lei nº 14.922, de 11 de julho de 2024, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 1.062.231.956,00.

A auditoria deverá contemplar, entre outros aspectos:

1. A conformidade dos gastos realizados com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
2. A eficiência e eficácia das políticas públicas financiadas com os recursos em questão;
3. A identificação dos resultados alcançados e dos impactos gerados pelas referidas políticas públicas na sociedade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.922, de 2024, abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Defesa, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,



do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério dos Povos Indígenas.

O objetivo desse crédito extraordinário foi de prover recursos para proteção às comunidades indígenas do território Yanomami. Conforme a exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, que originou a supracitada Lei:

*"A proposta é destinada ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023."*

Foi realizado levantamento sobre a execução orçamentária desse crédito extraordinário pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), que constatou terem sido executados 76% dos recursos, incluídos os restos a pagar pagos até 30 de março de 2025, correspondentes a R\$ 711.191.504,00. A maior parte desses recursos foi destinada ao Ministério da Defesa e ao Ministério dos Povos Indígenas.

O levantamento da CONORF mostra também a execução orçamentária por beneficiário, com elevados gastos com empresas do setor privado, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas. Tais gastos sugerem muitas despesas com organizações não governamentais e um grande volume de diárias e outras despesas indenizatórias. Tudo isso indica que os maiores beneficiários dessas operações podem ter sido os agentes que atuam na defesa dos povos indígenas mais do que os próprios indígenas.



Portanto, é necessário que o TCU proceda a uma auditoria minuciosa sobre tais despesas, verificando não só a conformidade dos gastos realizados com os dispositivos legais e regulamentares, como também eficiência e eficácia das políticas públicas financiadas com os recursos em questão.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2025.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9367722922>